

RESOLUÇÃO CAD/InPACTA N.º 001/2025

EMENTA: Aprova o Regulamento da Estrutura Organizacional do Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração – InPACTA, em conformidade com a legislação trabalhista (CLT) e os princípios da Administração Pública.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD) do Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração – InPACTA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025 e o Estatuto Social do Instituto, e;

CONSIDERANDO a natureza jurídica de direito privado do InPACTA e sua vinculação, por cooperação, ao Município de Maringá-PR, conforme o §3º do Art. 1º do Estatuto Social;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de gerir os recursos provenientes de contribuições sociais compulsórias (parafiscais), conforme o art. 149 da Constituição Federal de 1988, sob os princípios da Transparência, Impessoalidade e Moralidade, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política de remuneração que garanta a competitividade no mercado para atração e retenção de talentos, mantendo-se a razoabilidade e a economicidade no uso do recurso público, conforme a jurisprudência do TCU e do TCE/PR;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E REGIME JURÍDICO

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Estrutura Organizacional do InPACTA, que disciplina a Estrutura Organizacional, gestão de pessoal e a remuneração de seus empregados e administradores, em observância a Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025, ao Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT) e aos princípios de governança.

Art. 2º O pessoal do InPACTA será contratado exclusivamente pelo regime da CLT.

Art. 3º As remunerações praticadas pelo InPACTA não estão sujeitas ao Teto Remuneratório Constitucional estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, mas devem observar os critérios de compatibilidade de mercado e adequação à finalidade institucional.

CAPÍTULO II ESTRUTURA DE CARGOS E POLÍTICA SALARIAL

Art. 4º A estrutura de cargos do InPACTA será organizada por Famílias Ocupacionais e Níveis de Complexidade, definidos no Anexo I e II, específicos deste Regulamento, que detalhará o organograma, as atribuições, os requisitos de formação e as competências esperadas para cada cargo, prevenindo o desvio de função.

Art. 5º A fixação da remuneração básica (salário) será balizada por um sistema de faixas salariais que considerará dois pontos de equilíbrio:

- I. Equilíbrio Interno: Valorização do cargo com base em sua complexidade, responsabilidade, esforço e condições de trabalho, promovendo a isonomia interna.
- II. Equilíbrio Externo: Posição estratégica da remuneração em relação a pesquisas de mercado (Benchmarking) com entidades congêneres (outros SSAs) e empresas privadas de porte similar, visando a competitividade e a razoabilidade.

Art. 6º Os reajustes e revisões da Tabela Salarial do InPACTA ocorrerão por decisão do CAD, por maioria absoluta de votos, observando-se:

- I. A negociação coletiva da categoria profissional, quando aplicável.
- II. A capacidade financeira do InPACTA e a economicidade da despesa de pessoal.
- III. O princípio da preservação do poder de compra dos empregados, podendo ser utilizada, por analogia de gestão e transparência, a periodicidade prevista na Lei nº 10.357/2001 (que dispõe sobre a política salarial para empresas estatais federais).

Parágrafo único. A data base para a correção anual da inflação salarial, prevista na Constituição Federal será a mesma dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Maringá-PR, tendo sua primeira revisão em 2026.

CAPÍTULO III REMUNERAÇÃO E INCENTIVOS

Art. 7º O Organograma dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e, da Diretoria Executiva são fixados pelo Conselho de Administração, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A remuneração dos membros supracitados serão fixados pelo Conselho de Administração, conforme disposto no Anexo II desta Resolução.

Art. 8º Para os demais cargos a serem criados, será instituída a Avaliação de Desempenho e o Plano de Carreira, Cargos e Salários, definidos em Resolução específica, sendo os critérios de movimentação objetivos e transparentes:

I. Progressão Horizontal: Movimentação dentro da mesma faixa salarial, baseada no Tempo de Serviço e na aferição de Mérito por meio de Avaliação de Desempenho, capacitação e certificações.

II. Promoção Vertical: Mudança para um cargo de maior complexidade e faixa salarial, condicionada à existência de vaga na estrutura e à participação e aprovação em Processo Seletivo Interno ou externo.

Art. 9º Além dos benefícios obrigatórios previstos na CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943), tais como FGTS, férias remuneradas e 13º salário, o InPACTA poderá conceder benefícios espontâneos, como:

I. Planos de Assistência Médica e Odontológica;

II. Previdência Complementar;

III. Auxílio-Alimentação e/ou Refeição;

IV. Auxílio-Educação e/ou Capacitação;

V. Outros que o Conselho de Administração venha a instituir.

Parágrafo único. Todo e qualquer benefício espontâneo, não obrigatório por lei, deverá ser aprovado por maioria absoluta de votos do Conselho de Administração do InPACTA.

Art. 10. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão suas funções gratuitamente, fazendo jus exclusivamente ao recebimento de verba indenizatória de comparecimento, denominada Jeton de Presença, pela efetiva participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias de seus respectivos órgãos colegiados, nos termos e limites estabelecidos na Lei n.º 1.503/2025 ou na legislação que a suceder, com valor fixado **anualmente** pelo Conselho de Administração, em observância às diretrizes e aos limites legais vigentes.

§1º O valor do Jeton de Presença corresponderá a 14% (quatorze por cento) do valor pago mensalmente a título de remuneração fixa ao Diretor-Presidente do InPACTA.

§2º O pagamento do Jeton de Presença será realizado mensalmente, limitado a um Jeton por mês por conselheiro, independentemente do número de reuniões realizadas no período, sendo devido apenas ao membro que comprovar presença.

§3º O suplente de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal fará jus ao Jeton de Presença, nas mesmas condições do titular, quando convocado para substituí-lo em caso de ausência ou impedimento e comparecer efetivamente à reunião.

§4º É vedado o pagamento cumulativo de Jeton de Presença ao titular e ao suplente pela mesma reunião.

§5º O Jeton de Presença, por sua natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração para quaisquer fins, não está sujeito ao teto remuneratório constitucional e não integra a base de cálculo de contribuições previdenciárias ou de benefícios, salvo disposição legal expressa em contrário.

CAPÍTULO IV TRANSPARÊNCIA E MECANISMOS DE CONTROLE

Art. 11 O InPACTA ratifica a obrigatoriedade de realizar processos seletivos simplificados, transparentes e objetivos para a admissão de todos os empregados, para garantir a impessoalidade na contratação e o acesso de todos.

Parágrafo único. Os critérios de admissão para o processo seletivo público serão definidos no Plano de Carreira, Cargos e Salários e, especificados em Resolução específica.

Art. 12 Em observância ao princípio da Publicidade contido no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e às exigências de *accountability* do TCE, o InPACTA deverá:

I. Divulgar, em seu Site de Transparência, o resumo desta Política e as Tabelas Salariais (faixas), de forma agregada por cargo ou nível, garantindo a proteção de dados pessoais dos empregados.

II. Publicar o resultado dos processos seletivos e, anualmente, o quantitativo de pessoal e o montante da folha de pagamento.

Art. 13 A aplicação do presente Regulamento será auditada regularmente pela Auditoria Interna e, conforme o Estatuto Social, estará sujeita ao controle do Conselho Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado, visando a economicidade e a conformidade legal do uso dos recursos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, à luz do Estatuto Social, da legislação aplicável e das boas práticas de Governança.

Maringá, 31 de outubro de 2025.

Jean Carlos Marques Silva

Presidente do Conselho de Administração

Em conformidade com o Art. 10 do Regimento Interno do CAD – InPACTA